VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

NORONHA TRUST LTDA., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº **44.570.797/0001-38** ("Fundo"), vem, pelo presente edital de convocação ("Edital"), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Cotistas" e "AGC", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos abaixo:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AGC: Aos 29 de janeiro de 2026, às 18h00, na sede social da Administradora.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do presente Edital. Desse modo, a manifestação de voto deverá ser enviada até 29 de janeiro 2026, às 17h30 à Administradora.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO POR ATO DO ADMINISTRADOR: A Administradora resolve alterar o Regulamento, nos termos do Art. 52 da Resolução CVM 175, a fim adicionar o sufixo "Responsabilidade Limitada" na denominação social do Fundo.

ORDEM DO DIA DA AGC: Deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo 31 de março de 2025;

b) Alterar o Regulamento para:

(i) Atualizar os Termos Definidos no Regulamento;

(ii) Atualizar a cláusula 6.5, Decisões Sobre Investimento e Desinvestimento, conforme redação abaixo.

6.5. – Decisões relacionadas a propostas de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo

em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Gestor.

(iii) Reduzir o prazo de convocação da Assembleia Geral de Cotistas de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias, nos termos da Resolução CVM 175;

(iv) Excluir a vedação dos prestadores de serviços essenciais se manifestarem e terem seus votos computados para fins de quórum nas Assembleias do Fundo, conforme nova cláusula 7.8.1 abaixo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
(ii)
(ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

A Resolução CVM 175, no seu Art. 114, prevê uma exceção para esse potencial conflito de interesses, condicionado ao público-alvo do Fundo ser destinado para investidores profissionais.

(v) Alterar a periodicidade de divulgação das cotas previstas na cláusula 9.3 de diário para **mensal.**

(vi) Alterar as cláusulas 9.6.2 e 9.12, a fim de autorizar a contratação de outras instituições devidamente habilitadas para o processo da CETIP, caso seja necessário, nos termos abaixo.

"9.6.2. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou por outra instituição devidamente habilitada; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. "

*"**Registro das Cotas na B3***
9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ou por outra instituição devidamente habilitada."

(vii) Propor melhorias na redação da Taxa de Performance, sem alterar a métrica vigente. Segue, abaixo, a nova proposta:

"9.7.4. - Após os Cotistas da Subclasse B receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nas

Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor, a título de Taxa de Performance e; (b) 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas, conforme abaixo:

*Taxa de Performance = 10% * [DR – CI*BM], onde BM = Variação CDI"*

(viii) Atualizar os valores da Taxa de Administração, nos termos abaixo:

"10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% a.a (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o capital comprometido, o que for maior, respeitado o valor mensal líquido mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a contar do início do fundo, corrigido pelo IPCA. A partir do momento em que ocorra uma amortização de cotas, de qualquer espécie, a base de cálculo passa a ser obrigatoriamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

10.2 - Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços."

(ix) Atualizar os valores da Taxa de Custódia, conforme redação:

"10.6 - Remuneração Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração equivalente a 0,035% ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 corrigido anualmente com base no IPCA, a partir da data da primeira integralização. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 16,7% do valor da Taxa de Administração."

(x) Atualizar os valores da Taxa de Distribuição, caso aplicável, nos termos abaixo:

"10.7. - A Administradora fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada oferta pública de Cotas."

c) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito do voto encontram-se anexos ao presente Edital, sendo as demonstrações financeiras ("Anexo I") e Regulamento ("Anexo II") e manifestação de voto ("Anexo III").

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

Ressaltamos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, que os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica no link: https://app.clicksign.com/fluxia/f86d2c40-9537-4aee-bb71-7eb47546f9c9. Sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico assembleia@noronhatrust.com, conforme previsto deste Edital.

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail assembleia@noronhatrust.com e/ou pelo telefone (11) 2361-2578.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026

NORONHA TRUST LTDA.

Anexo I

[Demonstrações Financeiras]

Anexo II

Regulamento

do

VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF sob o nº 44.570.797/0001-38

Anexo III

VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 44.570.797/0001-38

("Fundo")

MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2026

Venho, por meio desta, na qualidade de cotista do Fundo, enviar a Manifestação Eletrônica de Voto em relação às matérias abaixo indicadas e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada em 29 de janeiro de 2026, às 18:00h ("AGC").

Nome do Cotista:	**{{"Nome do Cotista"}}**
CNPJ/CPF:	**{{"CNPJ"}} {{"CPF"}}**
Data:	**{{"Data"}}**

ORDEM DO DIA DA AGC E MANIFESTAÇÃO DE VOTO: Deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo 31 de março de 2025;

Voto (i): {{"Item 1"}}
Comentários: {{"Comentário 1"}}

b) Alterar o Regulamento para:

(i) Atualizar os Termos Definidos no Regulamento;

Voto (ii): {{"Item 2"}}
Comentários: {{"Comentário 2"}}

(ii) Atualizar a cláusula 6.5, Decisões Sobre Investimento e Desinvestimento, conforme redação abaixo.

6.5. – Decisões relacionadas a propostas de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Gestor.

Voto (iii): {{"Item 3"}}
Comentários: {{"Comentário 3"}}

(iii) Reduzir o prazo de convocação da Assembleia Geral de Cotistas de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias, nos termos da Resolução CVM 175;

Voto (iv): {{"Item 4"}}
Comentários: {{"Comentário 4"}}

(iv) Excluir a vedação dos prestadores de serviços essenciais se manifestarem e terem seus votos computados para fins de quórum nas Assembleias do Fundo, conforme nova cláusula 7.8.1 abaixo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(iii) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
(iv)
(ii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

A Resolução CVM 175, no seu Art. 114, prevê uma exceção para esse potencial conflito de interesses, condicionado ao público-alvo do Fundo ser destinado para investidores profissionais.

Voto (v): {{"Item 5"}}
Comentários: {{"Comentário 5"}}

(v) Alterar a periodicidade de divulgação das cotas previstas na cláusula 9.3 de diário para **mensal.**

Voto (vi): {{“Item 6”}}
Comentários: {{“Comentário 6”}}

(vi) Alterar as cláusulas 9.6.2 e 9.12, a fim de autorizar a contratação de outras instituições devidamente habilitadas para o processo da CETIP, caso seja necessário, nos termos abaixo.

“9.6.2. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou por outra instituição devidamente habilitada; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. “

*“**Registro das Cotas na B3***
9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ou por outra instituição devidamente habilitada.”

Voto (vii): {{“Item 7”}}
Comentários: {{“Comentário 7”}}

(vii) Propor melhorias na redação da Taxa de Performance, sem alterar a métrica vigente. Segue, abaixo, a nova proposta:

“9.7.4. - Após os Cotistas da Subclasse B receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do Retorno Preferencial, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 10% (dez por cento) serão entregues ao Gestor, a título de Taxa de Performance e; (b) 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas, conforme abaixo:

*Taxa de Performance = 10% * [DR – CI*BM], onde BM = Variação CDI”*

Voto (viii): {{“Item 8”}}
Comentários: {{“Comentário 8”}}

(viii) Atualizar os valores da Taxa de Administração, nos termos abaixo:

"10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% a.a (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o capital comprometido, o que for maior, respeitado o valor mensal líquido mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a contar do início do fundo, corrigido pelo IPCA. A partir do momento em que ocorra uma amortização de cotas, de qualquer espécie, a base de cálculo passa a ser obrigatoriamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

10.2 - Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços."

Voto (ix): {{"Item 9"}}
Comentários: {{"Comentário 9"}}

(ix) Atualizar os valores da Taxa de Custódia, conforme redação:

"10.6 - Remuneração Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração equivalente a 0,035% ao ano aplicada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.500,00 corrigido anualmente com base no IPCA, a partir da data da primeira integralização. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 16,7% do valor da Taxa de Administração."

Voto (x): {{"Item 10"}}
Comentários: {{"Comentário 10"}}

(x) Atualizar os valores da Taxa de Distribuição, caso aplicável, nos termos abaixo:

"10.7. - A Administradora fará jus a uma taxa de distribuição, aplicada uma única vez sobre os valores ou ativos aportados no fundo por qualquer cotista, de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada oferta pública de Cotas."

Voto (xi): {{"Item 11"}}
Comentários: {{"Comentário 11"}}

c) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.

Voto (xii): {{“Item 12”}}
Comentários: {{“Comentário 12”}}

Para que a manifestação de V.Sa. seja considerada, solicitamos que preencha e assine a presente Manifestação até o dia 29 de janeiro de 2026 e, encaminhe para assembleia@noronhatrust.com